

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

1627

Brazzilina de Souza Gomes e General **Reclamante** **Perre**

**Bazar S. João**

Reclamado

Local: **Recife**

Data: **11-12-51**

N.º **354**

Objeto

**Desistência de estabilidade**

Espécie: Escrita  
Verbal **X**

..... Documentos

Distribuída à **2ª** Junta de Conciliação e Julgamento

**Distribuidor**

1627/51

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

Brazulina de Souza Gomes e Esmeraldina de Souza Ferreira, esta inventarante do espólio do seu falecido pai Adolfo de Souza Gomes, proprietário que foi do Bazar "São João", situado à Rua do Rangel, sob o N° 176, nesta cidade, pelo seu advogado infra assinado, deu prévio aviso a Alvaro de Souza Brito, servindo ainda no Bazar "São João", havendo entrado em acôrdo com o mesmo no sentido da rescisão do seu contrato de trabalho com o pagamento das indenizações a que o mesmo faz jus de acôrdo com a lei, pelo tempo de serviço prestado, no valor total de Cr. \$ 56.500,00, veem, requerer a V. Excia. que se digne designar dia e hora, afim de ser processada a homologação do referido acôrdo.

Nestes termos

P. deferimento

Recife, 11 de Dezembro de 1951.

Carlos Francisco de Albuquerque  
Ado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

### TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 13 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade do Recife

à Av. Guararapes, 203 - 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, BRAZULINA DE SOUZA GOMES E ESMERALDINA DE SOUZA FERREIRA, repr. pelo seu procurador Dr. Carlos Grangeiro de Albuquerque

Representação se houver

e o reclamado ALVARO DE SOUZA BRITO que retificou o seu nome para Alvaro Gomes de Brito.

Representação se houver

forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a Conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Declarou o Reclamado que confirmava os termos da petição das Reclamantes, rescindindo voluntariamente o seu contrato de trabalho e dando as mesmas plena, geral e irrevogavel quitação de todos os seus direitos, inclusive quanto a estabilidade. Pelo representante das Reclamantes foi dito que aceitava as declarações do Reclamante e pagava-lhe a importancia constante na inicial, no valor de Cr. \$ 56.500,00 e as custas do processo, calculadas em Cr. \$ 1.457,50.